



LEI Nº 1.380 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILTO NUNES ABRÃO, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no Município de São Jorge - RS, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2.º - Os tributos municipais e créditos de capital, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Art. 3.º - O valor da URM corresponderá a R\$1,00 (um real), sendo atualizado a cada 12 (doze) meses com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em Lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único: O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5.º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Parágrafo Único: Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 1º de novembro de 2016, posteriormente, convertidos para URM mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no artigo 3º para esta última.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos
18 de Outubro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Mônica Lorini
Sec. Munic. Administração


Ilto Nunes Abrão
Prefeito Municipal